

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

REGULACAO

CMN 5.333 crédito reembolsável na contabilidade e auditoria

A Resolução CMN 5.333 mexe na origem dos recursos do crédito reembolsável e joga risco de mensuração, provisão e receita para a auditoria dos bancos.

NORMA BASE

Res. CMN 5.333 · CPC 48 ·
CPC 07

PÚBLICO

Instituicoes financeiras e
areas de controladoria e
risco de credito

EDIÇÃO

Edicao 2026

DATA

Agosto de 2026

Em 7 de agosto de 2026, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.333, que altera a Resolução CMN nº 5.326, de 3 de julho de 2026 — a norma que fixa as condições, os encargos financeiros e os prazos da linha de crédito reembolsável instituída pela Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, âncora do programa de crédito a bons pagadores. A mudança parece administrativa, de origem de recursos, mas ela reposiciona quem assume o risco da carteira e, com isso, muda o desenho da auditoria das instituições que operam a linha. Quando a fonte de recursos migra e o banco passa a entrar com parcela maior de capital próprio, o instrumento deixa de ser um simples repasse e vira uma exposição de crédito da instituição, com todas as consequências de mensuração, provisão e receita que isso carrega.

O ponto técnico que interessa ao auditor é este: não importa o nome do programa, importa a substância do instrumento. Uma linha reembolsável em que o banco assume o risco de inadimplência do tomador é ativo financeiro do banco, mensurado e provisionado pelas regras aplicáveis a qualquer operação de crédito. Uma linha em que o risco permanece com o ente público, e o banco apenas origina e administra, é outra coisa: aproxima-se de um mandato, com receita de serviço e não de intermediação. A CMN 5.333, ao mexer na origem dos recursos e na participação de capital próprio, empurra o arranjo para o primeiro caso, e é aí que a auditoria precisa olhar com atenção. É também onde o diagnóstico e adequação regulatória da instituição precisa estar alinhado à leitura contábil do instrumento.

REGULACAO

Resumo

01 A Resolução CMN 5.333, de 7 de agosto de 2026, a

A Resolução CMN 5.333, de 7 de agosto de 2026, altera a CMN 5.326 e ajusta a linha de crédito reembolsável do programa, exigindo maior participação de capital próprio das instituições.

02 Ao assumir mais risco, o banco reconhece a opera

Ao assumir mais risco, o banco reconhece a operação como exposição de crédito própria: classificação pelo modelo de negócio, receita pela taxa efetiva de juros e provisão de perda esperada.

03 A provisão de perda esperada, calculada em estág

A provisão de perda esperada, calculada em estágios, é a estimativa de maior julgamento e o foco central da auditoria de uma carteira jovem e sensível a choque de renda.

04 Eventual equalização de encargos segue a lógica

Eventual equalização de encargos segue a lógica de subvenção governamental, não de receita de juros, e a divulgação precisa separar operação de subsídio.

P	A
Classificação do instrumento	Modelo de negócio e fluxo de caixa justificam custo amortizado ou valor justo?

P	A
Receita de juros	A taxa efetiva reflete encargos, subsídios e prazos reais?
Perda esperada	Os parâmetros e estágios capturam o risco prospectivo da carteira?
Subvenção	A equalização foi separada dos juros e divulgada?
Elegibilidade	O controle garante concessão e destinação conforme a regra?

MENSURACAO

O que a norma mudou, em linguagem de balanço

A Resolução CMN 5.326 estruturou a linha de crédito reembolsável do programa: a quem se destina, quais os encargos, quais os prazos e como os recursos chegam ao tomador. A Resolução CMN 5.333 ajustou esse desenho, com destaque para a origem dos recursos, exigindo que as instituições participantes aportem uma fatia maior de capital próprio na operação. Traduzindo para o balanço: a instituição deixa de ser um canal quase neutro e passa a carregar, no seu ativo, uma parcela relevante do crédito concedido, com exposição direta ao risco de o tomador não pagar.

Essa migração tem três efeitos contábeis imediatos que o auditor vai testar. O primeiro é de classificação: o crédito reembolsável precisa ser classificado segundo o modelo de negócio e as características de fluxo de caixa do instrumento, o que define se ele é mensurado ao custo amortizado ou a valor justo. O segundo é de mensuração: a receita de juros passa a ser reconhecida pela taxa efetiva de juros, e não pelo encargo nominal do programa, o que exige apurar a taxa efetiva considerando eventuais taxas, subsídios e prazos. O terceiro é de perda esperada: com o risco no ativo do banco, a operação entra no cálculo de provisão para perdas.

P	A
Natureza do instrumento	Canal de repasse, risco predominante do ente público
Receita	Tende a receita de serviço/administração
Provisão	Limitada ou ausente no banco
Capital	Consumo baixo
Foco da auditoria	Conciliação de repasses

CONTROLES

A provisão de perda esperada é o coração do trabalho

Para as instituições financeiras alcançadas pelo novo padrão de instrumentos financeiros, a carteira do programa não escapa do modelo de perda esperada. Isso significa classificar cada exposição em estágios, do estágio inicial, com perda esperada estimada para os próximos doze meses, até os estágios em que a perda é medida por todo o horizonte da operação, quando há aumento significativo do risco de crédito ou evidência de problema de recuperação. O desafio prático é que uma carteira de crédito a bons pagadores nasce com perfil de risco baixo, mas concentrada em um público sensível a choque de renda, e a calibragem do modelo precisa capturar isso sem otimismo.

O auditor vai perguntar como a instituição definiu os parâmetros de probabilidade de descumprimento e de perda dado o descumprimento para essa carteira específica, se usou histórico próprio ou proxy de mercado, como incorporou cenários prospectivos, e como tratou a fronteira do estágio, isto é, o gatilho que move uma operação do primeiro para o segundo estágio. Modelo de perda esperada é estimativa contábil, e estimativa contábil é território de julgamento — exatamente onde a norma de auditoria de estimativas exige que o auditor avalie o método, os dados e as premissas, e teste a razoabilidade do resultado. Uma provisão subdimensionada numa carteira jovem é o tipo de distorção que só aparece quando o ciclo vira, e é papel do auditor antecipar a pergunta.

EVIDENCIA

Subvenção, equalização e o risco de misturar as coisas

Programas de crédito com participação pública costumam trazer um componente de equalização: o ente público cobre a diferença entre o encargo cobrado do tomador e o custo de captação, ou concede algum benefício que reduz o custo da operação. Se existir esse componente, ele não pode ser tratado como se fosse receita de juros comum. A parcela que corresponde a auxílio governamental segue a lógica de subvenção — reconhecida ao longo do período em que os custos que ela pretende compensar são incorridos, e divulgada de forma que o leitor entenda quanto do resultado veio de operação e quanto veio de subsídio.

Aqui mora um risco de auditoria concreto: a tentação de empacotar tudo como receita de intermediação, inflando a margem financeira do programa e escondendo a dependência de recurso público. O auditor precisa separar as camadas — juros pela taxa efetiva, eventual equalização como subvenção, e receita de serviço quando houver administração remunerada — e conferir se a divulgação deixa clara essa composição. Misturar as três é distorção de apresentação, e apresentação enganosa em linha de resultado sensível chama ressalva.

CONCLUSÃO

Elegibilidade e destinação: onde o controle interno entra

Todo programa com regra de acesso vive ou morre pelo controle de elegibilidade. A linha se destina a um público definido, com critérios objetivos, e a instituição responde por conceder o crédito só a quem se enquadra e por destinar os recursos à finalidade prevista. Do ponto de vista de auditoria, isso é um controle relevante sobre a fidedignidade da carteira: se o banco concede fora do critério, além do risco regulatório, a operação pode não fazer jus às condições do programa, o que afeta encargo, equalização e classificação. O auditor testa a existência e a operação desse controle — como o sistema valida a elegibilidade na origem, como trata exceções, e como documenta a destinação — porque uma carteira mal originada contamina tudo o que vem depois, da receita à provisão.

REGULAÇÃO

Caso anonimizado

Uma instituição de médio porte que aderiu a uma linha de crédito com participação pública vinha tratando toda a remuneração da carteira como receita de intermediação e mantinha provisão simbólica, apoiada no inadimplemento inicial próximo de zero. Na auditoria, a leitura da nova regra de origem de recursos mostrou que a instituição assumira parcela relevante do risco e que parte do encargo era, na verdade, equalização pública. O trabalho separou a receita de juros pela taxa efetiva da parcela de subvenção, recalibrou o modelo de perda esperada para refletir o perfil de renda do público e o cenário prospectivo, e reforçou o controle de elegibilidade na origem. O resultado foi uma provisão maior e uma margem menor, porém honesta — e uma divulgação que o regulador e o investidor conseguem ler sem surpresa no ciclo seguinte.

MENSURAÇÃO

Como a MERC pode ajudar

A MERC audita instituições financeiras e conhece o ponto exato onde um programa de crédito com participação pública pode escorregar: a classificação do instrumento, a taxa efetiva de juros, o estágio de risco na perda esperada, a separação entre juros e subvenção, e o controle de elegibilidade e destinação. Em um trabalho de auditoria das demonstrações ou de assecuração sobre controles, a firma avalia se o desenho contábil da linha reflete a substância trazida pela nova regra de origem de recursos, testa a estimativa de perda esperada com a criticidade que uma carteira jovem exige, e verifica se a divulgação distingue com honestidade o resultado de operação do resultado de subsídio. O objetivo é simples: que o balanço conte a história econômica correta do programa, e que ela se sustente sob a lente do regulador e do investidor. Para conversar sobre o seu caso, fale com a MERC pelo contato.

CONTROLES

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.